

REFORMA DO ENSINO MÉDIO: UMA ESTRATÉGIA PARA MANUTENÇÃO DA DESIGUALDADE SOCIAL

Núbia Ferreira de Castro ¹
Alice de Oliveira Xavier ²

RESUMO

Este trabalho objetiva refletir sobre a Reforma do Ensino Médio e suas implicações para a população negra. Aprovada pelo governo de Michel Temer, a Lei nº 13.415/2017 foi implantada para tornar essa etapa do ensino eficaz e focada no mercado de trabalho. Assim, busca-se compreender se a Reforma do Ensino Médio se mantém como base para a compreensão da realidade social, política e cultural, tão importante para a equidade social, haja vista que aqueles que têm condições financeiras têm acesso a instituições particulares de ensino que oferecem um viés do conhecimento científico além do que é necessário para executar um serviço laboral, podendo, inclusive, optar por uma formação mais extensa. Sabe-se que o racismo, no Brasil, é decorrente do processo histórico de exploração que os povos africanos passaram e está intrínseco na sociedade, sendo ele estrutural e estruturante. Com a abolição da escravatura, em 13 de maio de 1888, não foi elaborada nenhuma política pública que atendesse às necessidades da população negra que, em decorrência disso, permaneceu em uma situação desfavorável e de vulnerabilidade social. Todo esse processo de exploração e aculturação reforçou um olhar sobre a população negra repleto de preconceito e discriminação. Como interlocutores, a pesquisa se utiliza de Araújo (2021), que destaca os retrocessos do Novo Ensino Médio para a qualidade do ensino; Motta e Frigotto (2017), que analisam a Reforma como um retrocesso na educação básica; Behring (2021), que ressalta o contexto histórico, social e econômico no qual foi implantada tal Reforma e; Almeida (2019), que aborda sobre o racismo e suas facetas. No cenário de ampla disparidade social, o Novo Ensino Médio, com sua flexibilização curricular, amplifica ainda mais as desigualdades sociais no país.

Palavras-chave: História da educação brasileira, Reforma do ensino médio, Racismo estrutural, Desigualdade social.

INTRODUÇÃO

De acordo com Codes, Fonseca e Araújo (2021), o Ensino Médio só foi institucionalizado nos primeiros anos do Império. Antes, quem tinha acesso eram os filhos das famílias com maior poder aquisitivo. No Brasil Imperial, foram criadas algumas escolas públicas e liceus particulares, mas apenas na Era Vargas esta etapa do ensino tomou corpo nas discussões, marcadas por debates entre uma formação abrangente e uma outra mais específica, voltada para o trabalho.

¹ Mestranda do Curso de Educação do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, nubiaferreiracastro@gmail.com;

² Mestranda do Curso de Educação do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, alice.xavier.116@ufrn.edu.br;

Desses debates surgiram as Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1961, 1971 e 1996. Todas norteadoras da política educacional adotada no país, em especial a de nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que orienta o modelo educacional brasileiro. Este trabalho destacará da referida Lei o que ela determina sobre o Ensino Médio, mais precisamente o que ela define como sendo as finalidades do ensino secundarista.

Art. 35. O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina. (BRASIL, 1996, p. 24-25)

A LDB ainda acrescenta, em seu artigo 40, que a educação profissional deverá ser desenvolvida juntamente com o ensino regular ou com estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no próprio ambiente de trabalho (BRASIL, 1996).

É possível perceber aqui a dualidade do Ensino Médio. De um lado, um ensino generalista e, do outro, um ensino voltado para o trabalho. Duas perspectivas distintas que acirram as discussões no território brasileiro. Acrescentando-se a esse debate, tem-se, em novembro de 2009, a Emenda Constitucional nº 59, que tornou o Ensino Médio obrigatório, contribuindo para a defesa da universalização desta etapa do ensino.

Codes, Fonseca e Araújo (2021) apontam questões básicas para a necessidade de reformulação do Ensino Médio: a estagnação dos resultados das provas de proficiência, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), a baixa atratividade ao estudante e a quantidade de disciplinas obrigatórias.

Agregada às questões apontadas acima, é importante ressaltar a política neoliberal do estado mínimo e suas influências nas reformas educacionais. Nesse sentido, os governantes buscam implementar políticas públicas e investimentos em educação para formar trabalhadores com condições de atender às necessidades do mercado.

É nesse cenário que a Lei nº 13.415/2017, que trata da Reforma do Ensino Médio, aprovada pelo governo de Michel Temer (PMDB), se justifica, visto que a educação profissional colabora com tal propósito. É imperativo melhorar a qualidade da educação para que o país tenha condições de competir no mercado internacional.

Pensando sobre o reflexo da reforma do Ensino Médio especificamente para a população negra, haja vista o legado deixado pelo período da escravidão, a cor da pele está, até hoje, relacionada à classe social e, portanto, qualquer alteração no ensino público e gratuito pode influenciar no futuro dessas pessoas, favorecendo o racismo estrutural. Para adentrar na diferenciação entre povos perante a sociedade brasileira, de maneira a entender o porquê do povo negro ser posto como periférico, vítima da violência miliciana, ausente em direitos e o que mais sofre com cortes no assistencialismo governamental, é necessário entender de onde surge essa diferenciação entre os seres humanos.

Para tanto, o artigo busca refletir sobre a Reforma do Ensino Médio, já que a Lei nº 13.415/2017 alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, reformulando, assim, a estrutura do Ensino Médio e suas implicações para a população negra. Tem sua justificativa marcada pela necessidade de reflexão sobre a manutenção consciente e sistemática do racismo estrutural, buscando congelar as posições sociais atualmente vigentes da supremacia branca e da periferia negra, através da legislação vigorada e implementada por quem ocupa mais postos no poder: os brancos.

METODOLOGIA

A pesquisa se caracteriza como qualitativa, em que, configurada como exploratória, realiza uma pesquisa bibliográfica para compreender, inicialmente, como se organiza o Novo Ensino Médio e como essa organização colabora para a manutenção do *status quo*. O estudo foca na legislação brasileira e nos conceitos e história relacionados à raça, relacionando-os de modo a explorar suas implicações frente a uma sociedade que poderia ser/deveria ser progressista.

REFERENCIAL TEÓRICO

Essa pesquisa tem como embasamento teórico Araújo (2021), Behring (2021), Codes, Fonseca e Araújo (2021) e Motta e Frigotto (2017), que trazem a ideia do Ensino Médio como necessário aos interesses do mercado e distante de um ideal de qualidade do ensino oferecido.

Em seguida, tem-se uma discussão a respeito do racismo estrutural que predomina no Brasil, traçando um panorama histórico, até chegar a primeira Lei do Racismo, a Lei 7.716/1989, e o Estatuto da Igualdade Racial, Lei 12.288/2010. O texto ainda traz alguns conceitos como racismo, discriminação racial e preconceito racial, que contribuem para

compreender as dificuldades enfrentadas pelo povo negro. Esses conceitos, apresentados a seguir, são da obra “Racismo estrutural”, de Silvio Almeida, o atual Ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania do Brasil. Publicado pela coleção Feminismos plurais, em 2019, o livro de Almeida (2019) apresenta implicações das diversas formas de diferenciação entre seres humanos, causando exclusão, maus-tratos e forçando a inibição da existência da maioria da população brasileira. O primeiro conceito apresentado neste texto é o de racismo, que para este autor nada mais é do que:

Uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes e inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertencam. (ALMEIDA, 2019, p. 25)

Assim sendo, o racismo faz parte de um sistema decorrente da classificação de pessoas de acordo com suas características físicas e/ou culturais. Frisa-se que esse é um processo que pode ser inconsciente, portanto precisa de uma autocrítica e autoanálise sobre suas concepções e, conseqüentemente, ações sobre a temática que possam prejudicar outras pessoas. Como dentro de uma sociedade historicamente racista, nem mesmo as vítimas do racismo estão isentas de serem, também, os atores de atos, falas e posicionamentos que repercutem essa prática. Já o preconceito racial é:

[...] o juízo baseado em estereótipos acerca de indivíduos que pertençam a um determinado grupo racializado, e que pode ou não resultar em práticas discriminatórias. Considerar negros violentos e inconfiáveis, judeus avarentos ou orientais “naturalmente” preparados para as ciências exatas são exemplos de preconceitos. (ALMEIDA, 2019, p. 25)

Nesse sentido, qualquer ideia estereotipada a respeito de alguém de determinado grupo racial e ético pode ser configurada como preconceito de ordem racial. Os brasileiros são generalizados, muitas vezes, como sambistas ou funkeiros ou mesmo bons de bola. Nordestinos são questionados se têm acesso à internet, se já foram a shoppings ou a outros lugares de difícil acesso no sertão. Pessoas negras são tidas como itens sexuais, bons em esportes, mais fortes e resistentes, menos inteligentes, etc. Todos são conceitos pré-definidos a respeito de alguém de acordo com sua origem e/ou suas características. O preconceito diferencia-se de discriminação, pois ela:

[...] por sua vez, é a atribuição de tratamento diferenciado a membros de grupos racialmente identificados. [...] tem como requisito fundamental o poder, ou seja, a possibilidade efetiva do uso da força, sem o qual não é possível atribuir vantagens ou desvantagens por conta da raça. (ALMEIDA, 2019, p. 25)

Ainda de acordo com o autor, essa discriminação, que é a efetivação do preconceito por meio de ações físicas e de poder, pode ser dividida em diretas e indiretas:

A discriminação direta é o repúdio ostensivo a indivíduos ou grupos, motivado pela condição racial, exemplo do que ocorre em países que proíbem a entrada de negros, judeus, mulçumanos, pessoas de origem árabe ou persa, ou ainda lojas que se recusem a atender clientes de determinada raça. [...] Já a discriminação indireta é um processo em que a situação específica de grupos minoritários é ignorada - discriminação de fato -, ou sobre a qual são impostas regras de “**neutralidade racial**” [grifo nosso] - *colorblindness* - sem que se leve em conta a existência de diferenças sociais significativas - discriminação pelo direito ou discriminação pelo impacto adverso. (ALMEIDA, 2019, p. 25-26)

O fruto dessa discriminação pode ser, de fato, uma *estratificação social* de uma camada da população, além de toda cicatriz que pode ser provocada ao povo negro quando ignorado devido ao ódio injustificado e gratuito. No contexto do Brasil, país escravista, há de se pôr em prática um tipo de discriminação nominada como “positiva”, que visa promover a equidade a partir de vantagens dadas a grupos historicamente marginalizados (ALMEIDA, 2019).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

É necessário destacar que a Reforma do Ensino Médio foi (e tem sido), de acordo com Araújo (2021), um processo autoritário e antidemocrático, sem a participação dos educadores, uma vez que sua intencionalidade foi, de forma quantitativa, melhorar as avaliações internacionais, não focando em aspectos educacionais.

Além disso, os conhecimentos estão voltados ao “saber fazer”, assim os estudantes adquirem habilidades e competências para serem inseridos no mercado de trabalho, fazendo com que o Ensino Médio cumpra seu papel de maximizar a produtividade e a competitividade.

É importante destacar uma importante questão a respeito do Novo Ensino Médio: a ampliação da carga horária mínima para 1.000 horas, totalizando 3.000 ao término do terceiro ano. Para alcançar esta carga horária, o ensino integral surge como uma alternativa. Referente à flexibilização curricular, tem-se agora quatro áreas do conhecimento: Linguagens e suas tecnologias; Matemática e suas tecnologias; Ciências da Natureza e suas tecnologias; Ciências Humanas e sociais aplicadas, além do percurso da Formação Técnica e Profissional. Outro ponto relevante é a disponibilização do ensino profissionalizante junto com o propedêutico. Tem-se a ideia de que o estudante do Ensino Médio será protagonista de sua aprendizagem, já que tem o poder de escolha. Contudo, vale lembrar que são as instituições escolares que definem, por exemplo, os itinerários formativos:



Os sistemas escolares, portanto, devem se adaptar para responder ao novo formato, que inclui aspectos como a expansão da carga horária, escola em tempo integral e a opção por itinerários formativos. A efetivação da reforma depende do estabelecimento de modos de funcionamento que atendam a seus requisitos. (CODES; FONSECA; ARAÚJO, 2021, p. 23)

No entanto, para Araújo (2021), esse novo modelo amplia a desigualdade social, haja vista que temos, de um lado, uma classe mais favorecida, com uma preparação geral básica em condições de continuar os estudos, enquanto a classe pobre ingressa no ensino tecnicista.

Também é possível analisar o discurso falacioso da qualificação educacional, ao observar os cortes profundos no orçamento da educação, apresentados na Emenda Constitucional nº 95, de 2016. Aliados aos cortes, há uma tendência de repasse de recursos públicos para setores privados, com objetivo de ofertar cursos aligeirados, aumentando o número de trabalhadores necessários ao mercado, mas sem uma formação reflexiva.

Motta (2017) afirma que, após concluído o Ensino Médio, os jovens enfrentam a falta de emprego no mercado de trabalho. Em decorrência disso, aumenta a taxa de desemprego no Brasil. A exemplo dessa afirmativa, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em seu Boletim Informativo do IBGE, de 2022, conclui:

Em 2021, a taxa de desocupação foi de 11,3% para pessoas brancas, contra 16,5% para pessoas pretas e 16,2% para pessoas pardas. Em relação à taxa de subutilização, as pessoas brancas registraram 22,5%, contra 32,0% para pretas e 33,4% para pardas. (BRASIL, 2022, p. 03)

Outro ponto a ser destacado diz respeito à formação dos profissionais. A lei nº 13.005/2014 aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE que, no artigo 2, que trata das diretrizes do PNE, em seu inciso IX, refere-se à valorização dos (as) profissionais da educação. Destacamos aqui a meta 15:

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei n 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. (BRASIL, 2014, [n. p.]

Evidencia-se a necessidade de uma formação superior para o exercício da docência. Entretanto, no Novo Ensino Médio, temos o surgimento de um profissional com notório saber, contrariando o Plano Nacional de Educação. Na lei nº 13.415/2017, em seu artigo 61, inciso IV, verifica-se o seguinte a respeito desses profissionais:



Profissionais com notório saber reconhecido pelos respectivos sistemas de ensino, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, atestados por titulação específica ou prática de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou das corporações privadas em que tenham atuado [...]. (BRASIL, 2017, [n. p.])

Assim, a possibilidade de atuação do profissional com notório saber, no Ensino Médio, caminha na contramão dos documentos legais, que orientam sobre a qualificação profissional, e também da luta de educadores e educadoras por valorização. Nessa conjuntura, a Reforma do Ensino Médio se mostra, como bem disse Araújo (2021), um nicho lucrativo para a burguesia educacional investir.

Relacionando-se à mão de obra antigamente escravizada e atualmente utilizada para enriquecimento de alguns e sobrevivência de outros, tem-se o conceito de raça, que delimita quem vai ficar (continuar) rico e quem vai apenas sobreviver. Esse conceito carrega toda uma carga semântica e histórica, surgindo, inicialmente, apenas para diferenciar seres irracionais da natureza, buscando agrupar os semelhantes com o propósito científico e investigador.

Nesse intuito, plantas da mesma espécie/raça possuem o mesmo modo de cuidado (quantidade e frequência de rega, exposição à luz solar, desenvolvimento em determinado solo ou clima, etc.); assim como animais irracionais também, que são comuns em determinados espaços geográficos, mas em outros não conseguem sobreviver, a exemplo de ursos, que são classificados em diferentes espécies por terem necessidades diferentes. Os ursos-polares não se adaptam a ambientes quentes, mas existem outros, como o urso-cinza, urso-negro e urso-pardo que preferem ambientes mais secos e arejados.

Entretanto, em relação aos seres humanos, em torno do século XVIII surgem teorias a respeito da diferenciação anatômica entre brancos e negros, além da fenotípica e cultural, de cunho filosófica-antropológica, incentivada pelo iluminismo. Em termos etimológicos, raça se define como um processo de classificação e categorização biológica, sendo aplicada em seres humanos socialmente, determinando grupos étnicos.

Entretanto, por não ser um termo estático, tendo variações no seu sentido de acordo com a contextualização e momento histórico (ALMEIDA, 2019), há pouco ou nenhum embasamento científico que ateste a necessidade e a veracidade dessa segregação do povo vivo e pensante em grupos distintos, principalmente visando à supremacia de um em detrimento do outro. De acordo com o mesmo autor, a raça se complementa a partir de duas características:

Como característica biológica, em que a identidade racial será atribuída por algum traço físico, como a cor da pele;

Como característica étnico-cultural, em que a identidade será associada à origem geográfica, à religião, à língua ou outros costumes, “a uma certa forma de existir”. À configuração de processos discriminatórios a partir do registro étnico-cultural Frantz Fanon denomina *racismo cultural*. (ALMEIDA, 2019. p. 24)

A maioria dos países que hoje são considerados “desenvolvidos” justificou o massacre de várias vidas, culturas e etnias no processo de colonialismo devido a teorias, logicamente, eurocêntricas que, de acordo com Almeida (2019, p. 22), “[...] serviria, mais do que para o conhecimento filosófico, como uma das tecnologias do colonialismo europeu para a destruição dos povos nas Américas, da África, da Ásia e da Oceania”, pois dividiam os povos em dois: civilizados e selvagens/primitivos, a que hoje temos, contidos no primeiro grupo, os brancos e, no segundo, todos aqueles que fogem ao padrão do primeiro, incluindo-se neste negros e indígenas.

Inicialmente, por ingenuidade e desconhecimento da modernidade, os povos, denominados primitivos, tiveram de ser submissos aos brancos, sofrendo perdas irreparáveis. Hoje, a alienação, a supremacia de poder, o desconhecimento histórico e a falta de consciência e identidade causam a manutenção do *status quo*.

Linguisticamente, temos a manutenção de associações da cor negra à coisas ruins ou mesmo referenciando os tempos de escravidão. Alguns exemplos disso são as expressões: *criado-mudo*, que se refere a uma mesa que fica ao lado da cama, a mesa de cabeceira, trazendo à tona uma das funções dos escravizados; *meia-tigela*, significando algo sem qualidade suficiente, que teve surgimento na descrição de escravos que não batiam meta; *a coisa está preta*, falada em momentos em que a situação está difícil ou ruim; *dia de branco*, que está relacionada com dia de trabalho, de produtividade, de utilidade; *cor de pele*, geralmente relacionada à cor bege, desconsiderando os tons escuros ou até a *cor nude*, que algum item de beleza teria e, ao usá-lo, ficaria tom sobre tom na pele, mas o *nude* do mercado é, também, bege; *denegrir*, que significa difamar, mas vem de “tornar negro”; *esclarecer*, utilizada para expressar a ação de tornar algo mais nítido, mais bem explicado, trabalhado, mas vem de “deixar claro”.

Culturalmente, corpos negros são vistos com um olhar grotesco, como seres mais fortes e aptos para trabalhos manuais e também mais sexualizados. As religiões são amplamente divulgadas como errôneas, “macumbas”, com crenças de mau-olhado, principalmente, em relação aos rituais do candomblé e da umbanda. O senso comum sobre o continente africano espalha notícias sobre fome de um povo com pouca ou nenhuma contribuição cultural ou

econômica, sendo “eternos subalternos”, “necessitados de ajuda”, além da desconsideração sobre a diversidade entre os países africanos.

Esteticamente, traços que são majoritariamente do povo negro são comercializados, ignorando a simbologia de resistência e cultura atrelada a eles, como é o caso de dreadlocks, tranças. A partir de cirurgias plásticas, homens e mulheres brancos buscam o fenótipo negro, aquele mesmo que desprezam, para se tornarem mais atraentes, preenchendo os lábios, harmonizando o rosto. As maquiagens afinam o rosto, principalmente o nariz, tornando-o o ideal de beleza. Além disso, muitas empresas de cosméticos não trabalham com tons de pele mais escuros, mais uma vez excluindo o consumidor minoritário.

Politicamente, a legislação brasileira foi lenta ao tratar sobre o racismo, tendo o Brasil o marco de ser um dos últimos países a libertarem o povo negro da escravidão. A primeira lei contra a discriminação racial foi instaurada apenas em 1989, a Lei 7.716/89, e o Estatuto que preza pela igualdade racial, Lei 12.288, recentemente, em 2010. E quando projeta-se no questionamento de quem está no poder para promover direito aos seus, temos um quadro preocupante, pois, de acordo com o site da Central Única dos Trabalhadores (CUT), em matéria escrita por Pinto (2020), mesmo que a população negra esteja em maior quantidade no Brasil, estimada em 56,1% em 2016, 45% das cidades brasileiras não apresentaram candidatura negra e, de acordo com o autor:

Os dados, que mostram um contraste entre o total de candidatos negros a cargos do Poder Legislativo em relação ao total da população que se declara negra ou parda, evidenciam o racismo estrutural persistente em todas as relações de poder no país, mantendo o longo processo de desigualdade entre brancos e negros. A explicação é simples e cruel: **o racismo estrutural é a maneira como as sociedades se organizam para privilegiar com suas práticas e normas um grupo social ou étnico, excluindo completamente outros grupos da participação em instituições sociais.** (PINTO, 2020, [n. p.], grifo nosso)

Em 1996, no governo de Fernando Henrique Cardoso, o Ministério da Justiça organizou o seminário internacional *Multiculturalismo e racismo: o papel da ação afirmativa nos Estados democráticos contemporâneos*, nele o Estado brasileiro admitiu o racismo no país:

As declarações do então presidente Fernando Henrique Cardoso, viabilizando a modificação e a divulgação do Plano Nacional de Direitos Humanos, possibilitaram uma mudança nas formulações e representações sociais sobre as relações raciais no Brasil. Uma dessas foi a introdução do termo “multirracial” para definir a população do país em substituição, em textos governamentais, à noção de “mistura racial”. (OLIVEIRA, 2010, p. 83)

É possível perceber que este evento marca uma mudança na história do país no que tange ao racismo. Agora, reconhecendo a existência do racismo no Brasil, se fazem necessárias medidas que se contraponham a atitudes e pensamentos discriminatórios que negam a riqueza cultural do povo brasileiro. O Plano Nacional de Direitos Humanos apresenta diversas ações que colaboram para a diminuição do racismo no Brasil, tais como:

Estimular as secretarias de Segurança Pública dos Estados a realizarem cursos de reciclagem e seminários sobre discriminação racial. Desenvolver ações afirmativas para o acesso dos negros aos cursos profissionalizantes, à universidade e às áreas de tecnologia de ponta, adotar o princípio da criminalização da prática de racismo nos Códigos Penal e de Processo Penal. (BRASIL, 1996, p. 30)

Mesmo com esses avanços, a história mostra que temos diversos desafios a serem vencidos na luta contra o racismo em território brasileiro e que estamos atrasados, legislativamente falando, na busca pelo direito à dignidade do povo negro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pode-se perceber que a Reforma do Ensino Médio reforça a dualidade da educação oferecida no Brasil. Por um lado, uma para a classe mais privilegiada, que pode continuar seus estudos, chegando à graduação e pós-graduação, tendo, conseqüentemente, mais chances no mercado de trabalho e alcançando melhores cargos e salários e, por outro, tem-se uma educação ofertada à classe trabalhadora, voltada mais para o ensino tecnicista, atendendo às necessidades do mercado, gerando um exército de reserva, de modo que esta é, sobretudo, uma classe preocupada com a sobrevivência. Com um ensino mais voltado às necessidades do mundo do trabalho, a classe trabalhadora muitas vezes se forma sem o aparato mínimo para compreender a complexidade da desigualdade social existente no país.

Essa mesma classe trabalhadora, em sua expressiva maioria de negros e negras, encontra-se inserida às margens dos centros urbanos, em comunidades, favelas, nas periferias sociais e geográficas em geral, sem acesso aos direitos básicos, como educação, saúde e lazer de qualidade. Ficando evidente que a classe trabalhadora há séculos tem sido explorada e deve, coletivamente, lutar por seus direitos, como todo e qualquer ser humano, além de ter condições de viver com dignidade. Uma das formas de lutar contra essa imposição de subalternidade é ter consciência dela e não a naturalizar, reclamar por sua cidadania e fazer-se ouvir, pois:

A conscientização está evidentemente ligada à utopia, implica em utopia. Quanto mais conscientizados nos tornamos, mais capacitados estamos para



sermos anunciadores e denunciadores, graças ao compromisso de transformação que assumimos. (FREIRE, 2001, p. 28)

Essa luta é permanente, haja vista a desigualdade social presente no território brasileiro. Daí a necessidade de refletir a respeito das políticas públicas educacionais adotadas pelos governos e reivindicar que atendam às necessidades humanas e não às do mercado, como feito na Reforma.

Assim, se a Reforma do Ensino Médio não atende às necessidades da população, ela precisa ser repensada. Contudo, isso exige tomada de consciência, participação popular nas decisões e pressão para que as políticas públicas sejam pautadas no bem-estar de todos, rompendo, paulatinamente, o racismo estrutural vigente na legislação brasileira.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2019.

ARAÚJO, Luciene. Na teoria, modernização; na prática, regressão: política educacional no governo Temer. **Linhas Críticas**, Brasília, v. 27, n.p., jan.- dez., 2021.

BEHRING, Elaine Rossetti. Novo regime fiscal, neofascismo e ultraliberalismo. In: BEHRING, Elaine Rossetti. **Fundo público, valor e política social**. São Paulo: Cortez, 2021, p. 196-248.

BRASIL. Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil. **Estudos e pesquisas: informação demográfica e socioeconômica**. nº 48. 2. ed. [2022]. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101972informativo.pdf>> Acesso em: jan.2023.

BRASIL. **Programa Nacional de Direitos Humanos/Fernando Henrique Cardoso**. Brasília: Presidência da república, Secretaria da Comunicação Social, Ministério da justiça, 1996.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2014]. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm. Acesso em: 7 fev. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017**. Altera as Leis n ° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007 [...]. Brasília, DF: Presidência da República, [2014]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113415.htm. Acesso em: 7 fev. 2023.

BRASIL. **LDB: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. 3. ed. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2019.



CODES, Ana Luiza Machado de. FONSECA, Sergio Luiz Doscher da. ARAÚJO, Herton Ellery de. **Ensino Médio: contexto e reforma. Afinal, do que se trata?** Brasília/ Rio de Janeiro: Ipea, 2021.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa.** 5. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

FREIRE, Paulo. **Política e educação.** 5. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

MOTTA, Vânia Cardoso da; FRIGOTTO, Gaudêncio. Por que a urgência da reforma do ensino médio? Medida provisória nº 746/2016 (LEI Nº 13.415/2017). **Educ. Soc.**, Campinas, v. 38, nº. 139, p. 355-372, abr.-jun., 2017.

OLIVEIRA, Luiz Fernandes de. Histórias da África e dos africanos na escola: As perspectivas para a formação dos professores de História quando a diferença se torna obrigatoriedade curricular. **Tese** (Doutorado em Educação) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

PINTO, Walber. Negros ocupam apenas um décimo das cadeiras no Poder Legislativo do Brasil. **Portal Cut.** São Paulo, 9 nov. 2020. Disponível em: <https://www.cut.org.br/noticias/negros-ocupam-apenas-um-decimo-das-cadeiras-no-poder-legislativo-do-brasil-146f>. Acesso em: 7 fev. 2023.